

FOIRN
Aprovado em 30/08/2001
P.c. *[assinatura]*

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data / /
Cod. 0AD00214



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos

CONVÊNIO Nº *098*/2001 – SEDH/MJ

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR MEIO DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ATRAVÉS DA
**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS
HUMANOS E A FEDERAÇÃO DAS
ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO RIO
NEGRO - FOIRN** PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 08030.000930/2001-15

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS**, CNPJ 00.394.4940015-31, com sede na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça, Brasília - DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado dos Direitos Humanos, **GILBERTO VERGNE SABOIA**, RG nº. 1641146 IFP/RJ, CPF nº. 380.386.097-00, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 149, de 06/04/99, publicada no Diário Oficial de 07/04/99, na Seção II, e nomeado pelo Decreto de 20 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial da união de 21 de junho de 2000, e a **FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO RIO NEGRO - FOIRN**, sediada na Avenida Álvaro Maia, nº 79, Centro, São Gabriel da Cachoeira – AM, inscrita no CNPJ sob nº 05543350/0001-18, daqui por diante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Senhor **ORLANDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF Nº 063.948.762-91, Carteira de Identidade Nº 448699 SSP/AM, residente no Beco Nova Esperança – Casa 100 – Bairro São João – São Gabriel da Cachoeira - AM, investido no cargo de Presidente, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, bem como na Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, e a documentação constante do Processo nº **08030.000930/2001-15**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio a Implantação de Balcão de Direitos para fornecimento de documentação civil básica às comunidades indígenas do Rio Negro e a capacitação de 50 lideranças indígenas em direitos humanos e cidadania dos povos indígenas, conforme o Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de sua transcrição.

[Assinaturas manuscritas]

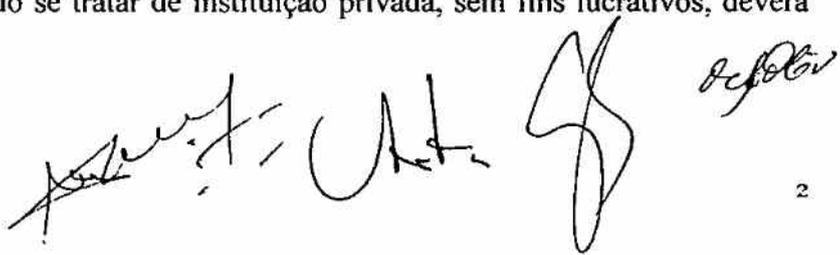
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- b) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
- d) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo do CONCEDENTE, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- e) analisar e aprovar, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho.
- f) analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos da União alocados ao Convênios bem como os da contrapartida, e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- g) dar ciência da assinatura do Convênio à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, na forma do disposto no parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei nº 8666/93, de 21/06/93;

II- DO CONVENENTE:

- a) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) movimentar os recursos financeiros, liberados pelo CONCEDENTE e/ou alocados pelo CONVENENTE, em conta específica vinculada ao convênio;
- c) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, conforme previsto no Parágrafo 5º da Cláusula Terceira;
- d) promover, quando o CONVENENTE for órgão ou entidade da Administração Pública, as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, e quando se tratar de instituição privada, sem fins lucrativos, deverá ser adotado procedimento análogo;



e) apresentar a prestação de contas parcial e final dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira;

f) apresentar relatórios de execução físico- financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos sobre o andamento da obra ou serviços e sua conclusão, devidamente aprovados pelo Órgão fiscalizador delegado;

g) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;

h) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo CONVENENTE, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

i) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

j) restituir ao CONCEDENTE ou ao Tesouro Nacional, eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Convênio, na forma da Cláusula Quinta deste Instrumento;

k) assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

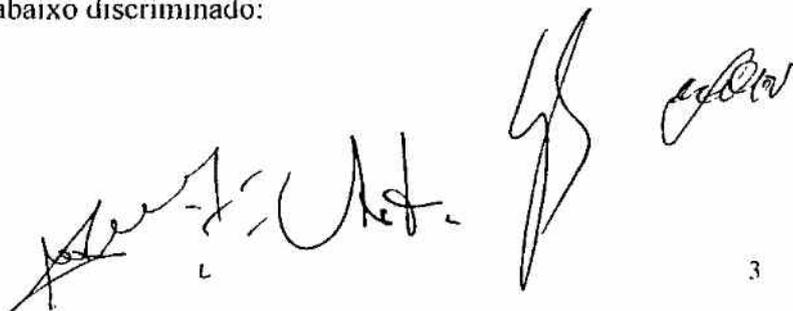
l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

m) realizar as despesas para execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro do período previsto na Cláusula Oitava; e

n) comunicar, da assinatura do convênio, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às representações empresariais com sede no Município da (o) CONVENENTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos, consoante ao art. 2º da Lei 9.452/97.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **RS 80.000,00** (Oitenta mil reais), correrão à conta do Orçamento do CONCEDENTE para o corrente exercício, aprovado pela Lei 10.171, de 05.01.2001, conforme abaixo discriminado:



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Exercício 2001:

Recursos do CONCEDENTE

Programa de Trabalho: 14.422.0154.1919.0005

Fonte: 100

Plano Interno: 179 C

Natureza da Despesa	Valor (R\$)	Nº do Empenho
33.50.41	43.780,00	2001NE000283, de 08.06.2001
44.50.41	10.200,00	2001NE000284, de 08.06.2001

Programa de Trabalho: 14.422.0154.3811.0001

Fonte: 100

Plano Interno: 178 G

Natureza da Despesa	Valor (R\$)	Nº do Empenho
33.50.41	26.020,00	2001NE000206, de 01.06.01

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos do CONCEDENTE de que trata o *caput* da presente Cláusula far-se-á em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos serão mantidos em conta bancária específica do Convênio, e somente serão permitidos saques para o pagamento de despesas específicas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro na forma do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, devendo ser observado ainda:

- a) os rendimentos das aplicações referidos no parágrafo primeiro desta Cláusula, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidos para os recursos transferidos;
- b) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas da União para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENENTE, na conta corrente nº 1935-6, no Banco do Brasil, Agência 1136-3, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE de eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:

- a) não for executado o objeto conveniado;
- b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

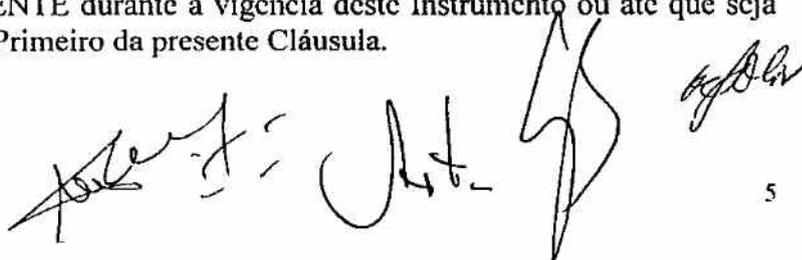
PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONVENENTE ficará obrigada a recolher à conta do CONCEDENTE o valor corrigido pactuado, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio, na forma estabelecida no Inciso XIII, do Art. 7º, da Instrução Normativa nº 01/97 da STN/MF.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, seguindo as suas orientações e observando o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos do CONCEDENTE, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento ou até que seja definida a situação prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.



5

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social e, a critério do Ministro da Justiça, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados ao CONVENIENTE, obedecidas as normas estabelecidas no Decreto nº 99.658, de 30.10.90.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Terceira, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2001, para a sua execução e até o dia 28/02/2002, para a apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, mediante justificativa, o CONVENIENTE ou executor, conforme o caso, poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente do CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto ou das metas, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado ao CONCEDENTE assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas as despesas, à conta dos recursos do presente convênio, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como a contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;



6

b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;

c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor da Administração Pública que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer das partes signatárias;

e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do término do período previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Prestações de Contas Parciais e Final observarão as normas emanadas da IN/STN nº 1, de 15/01/97, e demais orientações do CONCEDENTE, devendo constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme especificação constante do Cronograma de Execução que integra o Plano de Trabalho e, ainda, dos seguintes documentos:

a) cópia do Plano de Trabalho;

b) cópia do Termo de Convênio;

c) Relatório de Execução Físico-Financeira;

d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

e) Relação de Pagamentos;

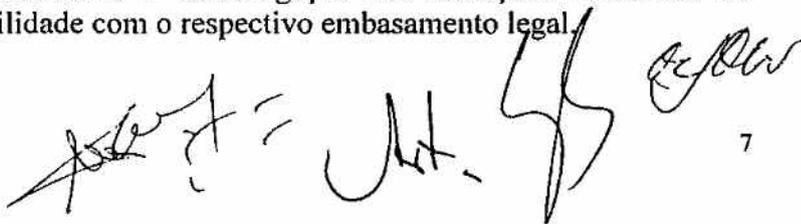
f) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos em transferências e dos decorrentes de rendimentos auferidos de sua aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, na forma orientada pelo CONCEDENTE.

g) Extrato da conta bancária específica do convênio, referente ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária, quando for o caso;

h) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONCEDENTE) quando for o caso;

i) Cópia do Termo de aceitação definitiva da obra ou do serviço;

j) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some appearing to be initials.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estipulados, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vincendas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação c/ou devolução dos recursos pelo CONVENIENTE, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONVENIENTE fica dispensado de juntar à sua Prestação de Contas Final os documentos especificados nas alíneas “c” a “j”, do parágrafo segundo, da presente cláusula, relativos às parcelas que já tenham sido objeto de Prestações de Contas Parciais.

PARÁGRAFO QUARTO – As Prestações de Contas Parciais serão compostas dos documentos especificados nas alíneas “c” a “i” e, se for o caso, “j”, do parágrafo segundo desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

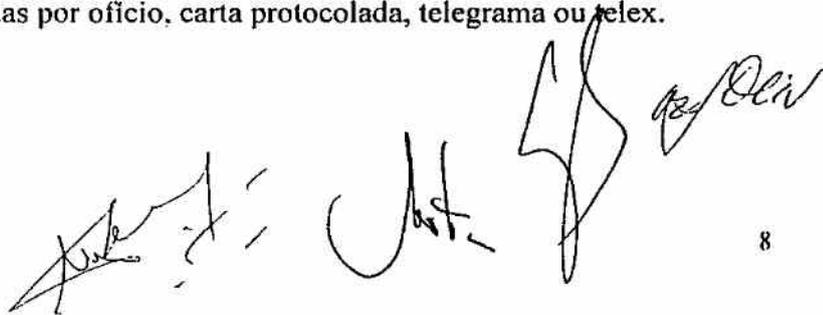
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditado-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama ou telex.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Anexo II, 2º Andar, Sala 206 – Esplanada dos Ministérios – Brasília – DF, CEP: 70.064-901 ou pelo fax 61 2267695.

PARÁGRAFO SECUNDO – As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Álvaro Maia, nº 79 – Centro – CEP. 69.750-000 - São Gabriel da Cachoeira - AM, pelo telefone (92) 471 -1349 ou pelo Fax (92) 471 -1001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

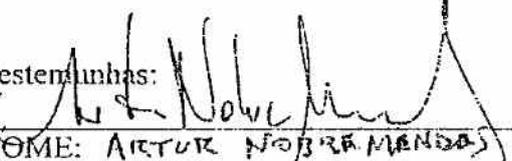
Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

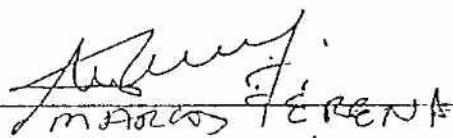
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 13 de agosto de 2001.


GILBERTO VERGNE SABOIA
Secretário de Estado dos Direitos Humanos


ORLANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

Testemunhas:

NOME: ARTUR NOBREGA MENDES
CPF: 185.752.501/91
RG: 456095 551/DF


NOME: MARCOS FERREIRA
CPF: 073.746.151/91
RG: 245.778 - MATER.

Extrato do Convênio nº 098/2001

Processo nº 08030.000930/2001-15 - Espécie: Termo de Convênio que entre si celebram o Ministério da Justiça, representado pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - SEDH e a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN, CNPJ nº 05543350/0001-18, Objeto: Implantação de Balcão de Direitos para fornecimento de documentação civil básica às comunidades indígenas do Rio Negro e a capacitação de 50 lideranças indígenas em direitos humanos e cidadania dos povos indígenas, de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este Convênio. Valor: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), liberados na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado, à conta da dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 10.171 de 05/01/2001, unidade orçamentária 30101, nos subprojetos: 14.422.0154.1919.0005 e 14.422.0154.3811.0001. Elementos de Despesa: 33.50.41 e 44.50.41. Fonte: 100. Notas de Empenho: 2001NE000283 e 2001NE000284, de 08/06/2001 e 2001NE000206, de 01/06/2001. Etapas e Fases de acordo com o plano de trabalho constante do processo. Vigência: a partir da data da sua assinatura até 28/02/2002, já incluído o período de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas. Data: 13/08/2001. Assinaturas: Gilberto Vergne Saboia, CPF nº 380.386.097-00, Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Orlando José de Oliveira, CPF nº 063.948.762-91, Presidente.

